

Portaria 025 de 05 de outubro de 2001.

Dispõe sobre o transporte interestadual de produtos e subprodutos da flora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA REPRESENTAÇÃO DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 25, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

O REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 5-P, de 01 de fevereiro de 2001, publicado no DOU de 05 de abril de 2001, tendo em vista:

- a) A necessidade de adequar os procedimentos internos de controle do transporte interestadual de produtos e subprodutos da flora, bem como das mercadorias destinadas à exportação, oriundas de outras Unidades da Federação, conforme dispositivos da Portaria nº 44-N, de 06 de abril de 1993, Portaria nº 79-N, de 15 de julho de 1997 e Instrução Normativa/MMA/nº 2, de 10 de maio de 2001, Instrução Normativa/MMA/nº 001, de 25 de julho de 2001;
- b) Os aspectos relacionados ao Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - IAP/SERFLOR, instituído pelo Decreto nº 1940/96 do Governo do Estado do Paraná;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTO FLORESTAL - ATPF

1 - As pessoas físicas ou jurídicas registradas no IBAMA(Cadastro Técnico Federal de Atividades), que recebem matéria prima, produtos e subprodutos florestais, com Autorização de Transporte de outras Unidades da Federação, devem apresentar esses documentos ao IBAMA, para efeito de regularização dos estoques adquiridos.

1.1 - A transferência de produtos e subprodutos, obtidos na forma deste item, e destinados a outros mercados, inclusive para exportação até o porto ou ponto de exportação, deverá ser acompanhada da Autorização de Transporte de Produto Florestal - ATPF, correspondente à nota fiscal de saída da mercadoria;

1.2 - A Gerência Executiva, e os Escritórios Regionais, fornecerão aos detentores dos produtos e subprodutos florestais, as ATPF'S relativas ao acobertamento do transporte mencionado no item 1.1, mediante o cumprimento dos seguintes critérios de controle:

- a) requerimento do interessado contendo: razão social, nº do registro no IBAMA(Cadastro Técnico Federal de Atividades), CNPJ, endereço e fone/fax, conforme modelo apresentado no anexo da presente Portaria;
- b) declaração de estoque conforme modelo apresentado no Anexo I da presente Portaria, juntamente com as notas fiscais de entrada e Autorização de transporte correspondente;
- c) observância das disposições estabelecidas no MEMO.CIRCULAR Nº 28, de 11.09.2001, da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental - CGFA

2 - O IBAMA considerará, para efeito de regularização dos estoques de produtos e subprodutos florestais, adquiridos anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 001, de 25 de julho de 2001, o Regime Especial de Transporte - "RET", regulamentada pela Portaria nº 44-N, de 06 de abril de 1993.

3 - As pessoas físicas ou jurídicas registradas no IBAMA(Cadastro Técnico Federal de Atividades) que recebem produtos e subprodutos florestais na forma do item "1" desta Portaria, deverão apresentar na Unidade que controla seu registro, a Ficha de Controle Mensal, anexo II da Portaria IBAMA nº 44-N/93, obedecendo os prazos estabelecidos.

4 - A transferência de produtos e subprodutos de que trata o item "1" desta Portaria, será objeto de controle do IBAMA, mediante a apresentação da Ficha de Controle Mensal, anexo II da Portaria IBAMA nº 44-N/93, obedecendo os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5 - A Ficha de Controle Mensal, será confeccionada pelo IBAMA ou pelo usuário, desde que contenha os mesmos dados e formatação.
- 6 - O IBAMA realizará a qualquer tempo, vistorias e atos de fiscalização para o cumprimento das disposições contidas nesta portaria, solicitando do usuário a apresentação dos documentos fiscais e Autorização de Transporte de Produto Florestal, fornecido pelo órgão ambiental competente.
- 7 - A não observância dos procedimentos estabelecidos na presente portaria, sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação vigente.
- 8 - Os casos omissos serão apreciados e regulamentados pela Gerência Executiva do IBAMA, no Estado do Paraná.
- 9 - Esta Portaria, entrará em vigor a partir de 15, de outubro de 2001, exceto para os produtos e subprodutos de origem paranaense (extraídos e processados no Estado do Paraná), cujo acobertamento do transporte deverá obedecer os critérios do IAP/SERFLOR, nos termos do Decreto Estadual nº 1940/96. Decreto Estadual nº 1940/96.

Curitiba, 05 de outubro de 2001

Eng. Florestal Luiz Antonio M. Nunes de Melo
Gerente Executivo - Ibama/Pr

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Declaração de estoque de produto e subproduto florestal para o cumprimento das disposições estabelecidas na Portaria/IBAMA/nº 44-N, de 06 de abril de 1993, Portaria/IBAMA/nº 79-N, de 15 de julho de 1997, Instrução Normativa/MMA/nº 2, de 10 de maio de 2001, Instrução Normativa/MMA/nº 001, de 25 de julho de 2001 e Portaria/IBAMA/nº 23, de 02 de outubro de 2001, da Gerência Executiva do IBAMA no Estado do Paraná.

Razão social(empresa):

Endereço:

Município:

Nº do Registro no IBAMA:

CNPJ:

Unidade Federativa:

Categoria(s):

Fone/Fax:

Nº da ATPF ou RET	Nota Fiscal nº	Data de emissão	Produto ou subproduto	Espécie florestal

Local/data e assinatura do declarante
(Carimbo padronizado da empresa)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA ATPF

À GERÊNCIA EXECUTIVA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

A empresa _____, CNPJ/MF _____,
Registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades sob nº _____,
Categoria(s) _____, _____, _____, _____ estabelecida _____
_____, Município _____, Estado _____
requer autorização para o transporte do(s) produto(s) ou subproduto(s) abaixo relacionados:

Grau de Industrialização	Quantidade de ATPF	Volume(M3)
Madeira serrada		
Compensados		
Laminados		
Palmito Industrializado(vidro/lata)		
Xaxim e seus artefatos		
Carvão nativo		
Plantas medicinais, ornamentais, aromáticas, raízes, mudas, etc.		
Outros(descrever)		


Declaro para fins de controle do IBAMA, que as Autorizações de Transporte de Produtos Florestais - ATPF'S, acima solicitadas, serão utilizadas, exclusivamente, para o transporte de mercadorias obtidas na forma da Portaria/IBAMA/PR/nº _____/2001.

Local e data:

Nome do requerente e assinatura:

Nº do CPF ou carimbo padronizado da empresa:

Copiar este arquivo [Aqui](#) - Ver também Portaria 023/01 e Portaria 026/01

Imagem			
	IBAMA LONDRINA PR	